



Câmara Municipal de *São Paulo*

Feição n.º	02	de pros
n.º	183	19.99
ADELINA CICONI		
Reg. 100.406		
ATM		

Gabinete Vereador Toninho Paiva

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei dispõe que os edifícios residenciais e comerciais, bem como hotéis da cidade de São Paulo, que tenham dois ou mais pavimentos, deverão estar providos, obrigatoriamente, de cadeira de rodas para eventuais transportes de pessoas doentes, acidentadas, idosas e gestantes.

Pretende-se que as pessoas doentes e deficientes que emanem ou demandem de edifícios possam melhor serem conduzidas, há casos em que moradores sofrem acidentes e tem que ser conduzidos com urgência a prontos-socorros ou hospitais, e com cadeiras de rodas isto seria facilitado. O mesmo ocorre com pessoas doentes e idosas.

A propositura também tem por objetivo atender àqueles que, vindo de fora, dirigem-se aos apartamentos, escritórios ou hotéis.

Com as providências elencadas estaremos beneficiando de um grande segmento da sociedade.

Considerando que o projeto tem por objetivo principal amenizar os problemas de doentes, acidentados, idosos e gestantes, temos a certeza que o Egrégio Plenário aprovará.

Depreende-se por tudo o que foi mencionado, a grande importância do tema aludido, visando a segurança, estabilidade social, integridade física e condições vivencial respeitosa.